



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.319 – DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST E DESENV SOCIAL		
020303	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08	Assistência		
08 244	Assistência Comunitária		
08 244 0045	CRAS - Centro de Referência da Assistência Social		
08 244 0045 1039 0000	Aquis de Equip e Mat Perm. ao Programa IGDBF		
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
0.05.07	500.019	IGDBF	R\$ 10.000,00
08 244 0045 2483 0000	Manutenção do Programa IGDBF		
3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO			
0.05.07	500.019	IGDBF	R\$ 7.800,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
0.05.07	500.019	IGDBF	R\$ 15.000,00

**Art. 2º** - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

**Art. 3º** - Para cobertura do que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 32.800,00.

**Art. 4º** - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de agosto de 2023.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**

Chefe de Gabinete